



**LEI Nº 6.703, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**INSTITUI OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED E AO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF, PARA AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todas as empresas com sede no Município de Cariacica obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, até 05 (cinco) úteis após os prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, em Sistema Informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Parágrafo único.** As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 140, XIII da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Ficam todas as empresas com sede no Município de Cariacica obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis - DOT e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e de Prestações - CFOP's, nos mesmos prazos estabelecidos pela legislação do Estado do Espírito Santo, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

**§ 1º** As Declarações de Operações Tributáveis - DOT's - e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP's, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a

PROC.ELET. 40.870/2024 - 42957 /2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900. Telefone: (27) 3354-5836  
Autentica o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400320037003000340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





validade dos valores apresentados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

**§ 2º** As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 140, XIII da Lei Complementar nº 27, de 2009, por escrituração digital não enviada na data fixada pela legislação estadual.

**Art. 3º** Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores declarados.

**Art. 4º** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada empresa.

**Art. 5º** Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOTS previstos nesta Lei, as pessoas que a legislação, federal e estadual, pertinente dispensar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

EDIÇÃO Nº 2507

## LEIS

### LEI Nº 6.702, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL FENIX, COM ENDEREÇO A ROMUALDO SILVEIRA S/N CEP 29.155-270, BAIRRO DE VILA CAJUEIRO CARIACICA - ESPÍRITO SANTO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.994.646/0001-44. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cariacica, declara de Utilidade Pública a entidade denominada como "Associação Terapêutica de Acolhimento Psicossocial Fenix, com endereço a Rua Romualdo Silveira s/n - CEP 29.155-270, bairro de Vila Cajueiro - Cariacica - Espírito Santo, inscrita no CNPJ 43.994.646/0001-44, e em conformidade com a Lei nº 4.970, de 19 de abril de 2013.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I - deixar de cumprir das determinações do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de novembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.703, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED E AO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF, PARA AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as empresas com sede no Município de Cariacica obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, até 05 (cinco) úteis após os prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, em Sistema Informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 140, XIII da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Ficam todas as empresas com sede no Município de Cariacica obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis - DOT e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e de Prestações - CFOP's, nos mesmos prazos estabelecidos pela legislação do Estado do Espírito Santo, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 1º As Declarações de Operações Tributáveis - DOT's - e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP's, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

§ 2º As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 140, XIII da Lei Complementar nº 27, de 2009, por escrituração digital não enviada na data fixada pela legislação estadual.

Art. 3º Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores declarados.

Art. 4º Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada empresa.

Art. 5º Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOTS previstos nesta Lei, as pessoas que a legislação, federal e estadual, pertinente dispensar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 26 de novembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.704, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o seguinte bem imóvel de sua propriedade, área pública medindo 7.432,00m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situada no Loteamento denominado Planeta II, Município de Cariacica, confrontando-se pela frente com a rua "D" em 139,00m; pelos fundos com o lote nº 03 da Quadra nº 04 em 21.050m; pelo lado direito com parte da área a quem de direito em dois seguimentos, o primeiro de 95,45m e o segundo em 36,00m, que somados medem 151,45m; e, pelo lado esquerdo com a rua "C" (atual rua Vista Linda) em 89,50m.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais),

